



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR 2016

**Ata de Julgamento do dia 22/11/2016
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 050/2016**

Ao vigésimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada na Rua Angelina, esquina com a 6ª Avenida, s/nº, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores da 4ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Alexandre Beck Monguilhot, Renan Moresco Pirath, Rodrigo de Abreu, Tiago Meurer da Silva e João Rotta Filho, bem como a secretária Cristiane Carvalho da Silva e o Procurador Mario César Bertoncini. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

1 - PROCESSO 302/2016 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **TIAGO MEURER DA SILVA**

JOGO: **ALMTE BARROSO x JUVENTUS** - .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B

DENUNCIADO(S):

1 C.N. ALMTE BARROSO **14/04/1962** **PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE NÁUTICO ALMIRANTE BARROSO, entidade de prática desportiva vinculada à FCF, mandante da partida, por causar "atraso de 4 minutos no início do jogo, provocado pela equipe mandante almirante barroso, por fazer roda de oração dentro do campo de jogo", conforme consta da súmula (fls. 06), incidindo, assim, nas condutas tipificadas no Art. 206 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTE O DEFENSOR DO CLUBE, DR. JONAS P. CANNI --- ESTEVE PRESENTE NA CONDIÇÃO DE TESTEMUNHA PARA PRESTAR SEU DEPOIMENTO A SENHORA ELISANDRÁ DA SILVA PONCHIROLLI, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 771.078.379-15 --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PENA DE R\$400,00 (QUAROCENTOS REAIS) COM FULCRO NO ART. 206 DO CBJD, SENDO QUE FORA APLICADO R\$100,00 POR MINUTO DE ATRASO.

DENUNCIADO(S):

2 LINNO HODSON PEREIRA RIBEIRO **04/04/1982** **PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LINNO HODSON PEREIRA RIBEIRO, atleta de nº 3 da equipe do Juventus, inscrito na CBF sob o nº 160.562, por "após o término da partida, por ofender o árbitro da partida com as palavras: 'vai lá William comemora com eles, seu safado, corre lá e comemora muito com eles, seu babaca'", sendo expulso de forma direta de campo, conforme súmula da partida (fl. 05), incorrendo, assim, nas sanções do Art. 243-F, § 1º do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO RECLASSIFICAR A CONDUTA PARA O ART. 258, §2º, II DO CBJD, CONDENANDO O DENUNCIADO A PENA DE 02 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO.

DENUNCIADO(S):

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ARTHUR LEOPOLDO ZILS, atleta de nº 12 da equipe do Juventus, inscrito na CBF sob o nº 442.556, por "após ser advertido com cartão amarelo por reclamação, ofender o árbitro da partida com as palavras: 'tais de palhaçada, tudo contra a gente, seu safado'", sendo expulso de forma direta do banco de reservas, conforme súmula da partida (fl. 05), incorrendo, assim, nas sanções do Art. 243-F, § 1º do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO RECLASSIFICAR A CONDUTA PARA O ART. 258, §2º, II DO CBJD, CONDENANDO O DENUNCIADO A PENA DE 02 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO.

2 - PROCESSO 299/2016 - JULGADOAUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**JOGO: **CHAPECOENSE x TUBARAO** - .
CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL - JUNIOR

DENUNCIADO(S):

1 IGOR REMPEL HEINEN **28/08/1997** **NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IGOR REMPEL HEINEN, atleta de nº 5 da equipe da Chapecoense, inscrito na CBF sob o nº 420.708, por "trocar empurrões com adversário após jogada paralisada pelo árbitro da partida.", sendo expulso de forma direta de campo, conforme súmula da partida (fl. 05), incorrendo, assim, nas sanções dos Art. 250 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

DEFESA ESCRITA PELO DEFENSOR, DR. ZILTON VARGAS --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS APLICAR A PENA DE 01 JOGO DE SUSPENSÃO AO DENUNCIADO, CONVERTIDO À ADVERTENCIA, COM FULCRO NO ART. 250 §2º DO CBJD. DIVERGINDO O AUDITOR TIAGO, SEGUIDO PELO PRESIDENTE, QUE ABSOLVIAM.

DENUNCIADO(S):

2 JOÃO VICTOR ARAUJO RODRIGUES **13/12/1999** **NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOÃO VICTOR ARAUJO RODRIGUES, atleta de nº 10 da equipe do Tubarão, inscrito na CBF sob o nº 512.150, por "trocar empurrões com adversário após jogada paralisada pelo árbitro.", sendo expulso de forma direta de campo, conforme súmula da partida (fl. 05), incorrendo, assim, nas sanções dos Art. 250 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTE O DEFENSOR, DR. JONAS P. CANNI --- JUNTADO PROVA AUDIO-VISUAL AOS AUTOS POR MEIO DE PEN-DRIVE --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS APLICAR A PENA DE 01 JOGO DE SUSPENSÃO AO DENUNCIADO, CONVERTIDO À ADVERTENCIA, COM FULCRO NO ART. 250 §2º DO CBJD. DIVERGINDO O AUDITOR TIAGO, SEGUIDO PELO PRESIDENTE, QUE ABSOLVIAM.

DENUNCIADO(S):

3 RAFAEL DA SILVA DE ALMEIDA **16/01/1997** **PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RAFAEL DA SILVA DE ALMEIDA, atleta de nº 17 da equipe do Tubarão, inscrito na CBF sob o nº 419.956, tendo em vista que "falou para seu colega, 'pode dar pra quebrar' incentivando o mesmo a praticar violência em campo", sendo expulso de campo em razão da segunda advertência (cartão amarelo), o qual, ainda, "saiu do campo chutando o portão que dá acesso aos vestiários, causando assim tumulto, com os responsáveis pela segurança do jogo", conforme súmula da partida (fl. 05), incorrendo, assim, nas sanções dos Art. 250 do

CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO COM FULCRO NO ART. 250 DO CBJD. DIVERGINDO O AUDITOR TIAGO, SEGUIDO DO AUDITOR RENAN QUE APLICAVAM 02 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO.

3 - PROCESSO 292/2016 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO DE ABREU**

JOGO: **CHAPECOENSE x AVAI** - .
CAMPEONATO CATARINENSE INFANTIL SERIE A

DENUNCIADO(S):

1 CHAPECOENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade de prática desportiva, em virtude dos atos perpetrados por pessoas a ela vinculada, assim relatados na súmula pela arbitragem: "RELATO QUE AO TÉRMINO DO PRIMEIRO TEMPO DE JOGO, TRÊS INDIVÍDUOS NÃO IDENTIFICADOS, PORÉM COM AGASALHOS E CAMISAS DA ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, VIERAM EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM DIZENDO "VOCÊS SÃO UNS FILHOS DA PUTA, LADRÕES, VIERAM AQUI PRA NOS ROUBAR NOVAMENTE". INFORMO TAMBÉM QUE UM DESSES INDIVÍDUOS TENTOU AGREDIR COM UM SOCO NA ALTURA DO ROSTO, O ASSISTENTE NÚMERO 2 SENHOR ISMAEL RODRIGO DE MOURA, ONDE O INDIVÍDUO QUE TENTOU A AGRESSÃO FOI CONTIDO PELA EQUIPE DE SEGURANÇA"; --- Ante a total impossibilidade de identificação dos autores da tentativa de agressão e da desordem que se consolidou no fato narrado pela arbitragem, resta a esta Procuradoria, buscar a devida responsabilização da EPD, ante sua omissão em impedir os fatos; --- Incorreu, assim, a EPD Denunciada, nas sanções do Art. 213, I, §2º do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTE O DEFENSOR DO DENUNCIADO, DR. JONAS P. CANNI --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA PECUNIÁRIA DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS) REDUZIDOS PARA R\$1000,00 COM FULCRO NO ART. 213, I, §2º C/C 182 DO CBJD COM 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, BEM COMO A PERDA DE 01 (UM) MANDO DE CAMPO NESSA COMPETIÇÃO.

DENUNCIADO(S):

2 WELLINTON BRUNO DOS SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WELLINTON BRUNO DOS SANTOS, preparador de goleiros da Equipe do Avaí Futebol Clube, inscrito no RG sob o nº 10775330-3, em virtude da infração descrita relato constante da súmula do árbitro da partida, in verbis: "AOS 20 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO DE JOGO, FOI EXPULSO O SR. WELLINGTON BRUNO DOS SANTOS, SENDO ESTE INTEGRANTE DA COMISSÃO TÉCNICA DO AVAÍ FC. POR RECLAMAR ACINTOSAMENTE COM A ARBITRAGEM, APÓS A MARCAÇÃO DE FALTA, DIZENDO: "DE NOVO CONTRA NÓS ESSA LADROAGEM DO CARALHO. É SEMPRE ASSIM"; --- Agindo de tal forma o Denunciado infringiu os ditames do artigo 243-F do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

DEFESA ESCRITA PELO PROCURADOR DO DENUNCIADO, DR. SANDRO BARRETO --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO COM FULCRO NO ART. 243-F, REDUZIDOS PARA 02 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO POR INTELIGÊNCIA DO ART. 182 DO CBJD, DIVERGINDO O AUDITOR PRESIDENTE QUE RECLASSIFICAVA PARA O ART. 258 DO CBJD, APLICANDO A PENA DE 02 (DOIS)

JOGOS, REDUZIDOS PARA 01 (UM) POR FORÇA DO ART. 182 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

DENUNCIADO(S):

3 SÉRGIO MURILO MARTINS COAN

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SÉRGIO MURILO MARTINS COAN, preparador físico da Equipe do Avaí Futebol Clube, inscrito no RG sob o nº 10775330-3, em virtude da infração descrita relato constante da súmula do árbitro da partida, in verbis: "(...) FOI EXPULSO AOS 27 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO O SENHOR SÉRGIO MURILO MARTINS, INTEGRANTE DA COMISSÃO TÉCNICA, POR OFENDER A ARBITRAGEM DIZENDO: "VOCÊS SÃO UNS FILHOS DA PUTA, LADRÕES, E MAL INTENCIONADOS". ESTE, APÓS SE RETIRAR DO CAMPO DE JOGO, FICANDO NAS PROXIMIDADES, CONTINUOU POR DIVERSAS VEZES OFENDENDO A ARBITRAGEM, COM AS MESMAS OFENSAS ACIMA JÁ RELATADAS." --- Incorreu, assim, o Denunciado, por duas vezes, nas sanções do Art. 243-F do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

DEFESA ESCRITA PELO PROCURADOR DO DENUNCIADO, DR. SANDRO BARRETO --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO PARA CADA AÇÃO PRATICADA, AMBAS NO ART. 243-F C/C 182, SOMANDO 08 (OITO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, REDUZIDAS PARA 04 (QUATRO) POR INTELIGÊNCIA DO ART. 182 DO CBJD. DIVERGINDO O AUDITOPR TIAGO, SEGUIDO PELO PRESIDENTE QUE APLICAVAM 06 (SEIS) JOGOS REDUZIDOS PARA 03 (TRES) POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

4 LUIZ CARLOS NOVAES JÚNIOR

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ CARLOS NOVAES JÚNIOR, integrante da comissão técnica do Avaí FC, qualificação desconhecida, em virtude da infração descrita relato constante da súmula do árbitro da partida, in verbis: "AOS 37 MINUTOS DE JOGO DO SEGUNDO TEMPO, JÁ NOS ACRÉSCIMOS, FOI EXPULSO DA EQUIPE DO AVAÍ FC, O SENHOR LUIZ CARLOS NOVAES JÚNIOR, INTEGRANTE DA COMISSÃO TÉCNICA, POR OFENDER A ARBITRAGEM, DIZENDO: "SEUS MAL INTENSIONADOS"(SIC), "LADRÕES", " É SEMPRE ASSIM QUANDO NÓS VIEMOS JOGAR AQUI". APÓS SER EXPULSO, ESTE MESMO INDIVÍDUO VEIO EM DIREÇÃO AO QUARTO ÁRBITRO, SENHOR JIAN CARLO ZARICHTA E DEFERIU UM CHUTE E UM TAPA NO ÁRBITRO. PORÉM NÃO ACERTOU. ONDE NESSE MOMENTO A EQUIPE DE SEGURANÇA INTERVIU POIS O MESMO ESTAVA TOTALMENTE DESCONTROLADO, SENDO NECESSÁRIO IMOBILIZÁ-LO E DERRUBÁ-LO NO CHÃO, PARA QUE ESTE VIESSE A SE ACALMAR E POSTERIORMENTE SER RETIRADO DO CAMPO DE JOGO." --- Incorreu, assim, o Denunciado, nas sanções do Art. 243-F, 254-A, § 3º c/c 157, II, todos do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

DEFESA ESCRITA PELO PROCURADOR DO DENUNCIADO, DR. SANDRO BARRETO --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO, REDUZIDO PARA 02 JOGOS DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 243-F C/C 182, DO CBJD (OFENSA). QUANTOA AGRESSÃO, CONDENÁ-LO A PENA DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS) REDUZIDA PARA 90, E AINDA PARA 45 (QUARENTA E CINCO DIAS), COM FULCRO NO ART. 254-A C/C 157 II E 182 DO CBJD. COM PENA FINAL DE 02 (DOIS) JOGOS E 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DE SUSPENSÃO.

DENUNCIADO(S):

5 VINÍCIUS OLIVEIRA DE MATOS

09/05/2001

NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VINÍCIUS OLIVEIRA DE MATOS, atleta da equipe Avaí FC, número 15, registrado na CBF

sob o nº 53271498-2 qualificação desconhecida, em virtude da infração descrita relato constante da súmula do árbitro da partida, in verbis: "DIRETO - EXPULSEI, AOS 25 MINUTOS DE JOGO, DO SEGUNDO TEMPO, DE FORMA DIRETA (CV), O ATLETA NÚMERO 12, DA EQUIPE DO AVAI FC, SENHOR VINÍCIUS OLIVEIRA MATOS, ONDE APÓS UMA MARCAÇÃO DE FALTA A SEU FAVOR, SE VOLTOU A SEU ADVERSÁRIO, O SENHOR EDUARDO H. V. HOLLEWEGER, NÚMERO 09 DA EQUIPE DA CHAPECOENSE FC, QUE COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, BATEU NA ALTURA DO PEITO USANDO AS DUAS MÃOS, SENDO QUE O ATLETA ATINGIDO PRECISOU DE ATENDIMENTO MÉDICO, APÓS ATENDIMENTO O ATLETA VOLTOU PARA O JOGO. O ATLETA EXPULSO SIU DE CAMPO SEM CAUSAR TUMULTO." --- Incorreu, assim, o Denunciado, nas sanções do Art. 254-A.

DECISÃO COMISSÃO:

DEFESA ESCRITA PELO PROCURADOR DO DENUNCIADO, DR. SANDRO BARRETO
--- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA
CONDENAR O ATLETA DENUNCIADO A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE
SUSPENSÃO, REDUZIDA PARA 02 (DOIS) JOGOS, COM FULCRO NO ART. 254-A C/C
182, DO CBJD. DIVERGINDO O AUDITOR PRESIDENTE QUE DESCLASSIFICA PARA O
ART. 250 DO CBJD, CONDENANDO A PENA DE 01 JOGO DE SUSPENSÃO.

4 - PROCESSO 301/2016 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **RENAN MORESCO PIRATH**

JOGO: **TUBARAO x PORTO** - .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B

DENUNCIADO(S):

1 DOUGLAS MOHR FERREIRA **29/05/1991** **PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DOUGLAS MOHR FERREIRA, atleta de nº 1 da equipe do Porto, inscrito na CBF sob o nº 313.137, por "impedir uma oportunidade clara de gol, por derrubar o seu adversário intencionalmente sem disputa de bola, impedindo uma oportunidade clara de gol. Após sua expulsão o mesmo veio até mim dizendo: "tu tá de sacanagem, não precisa fazer isso com a gente, sabias que a gente não tinha goleiro reserva, não precisava expulsar, isso é sacanagem", sendo expulso de forma direta de campo, conforme súmula da partida (fl. 05), incorrendo, assim, nas sanções dos Arts. 250, § 1º e 258, § 2º, II do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA
VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO
COM FULCRO NO ART. 250, § 1º, E AINDA, A PENA DE 02 (DOIS) JOGOS DE
SUSPENSÃO, EM VIRTUDE DE SUA REINCIDÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 258, § 2º,
II, DO CBJD. POR APLICAÇÃO DO ART. 184 DO CBJD SOMAM-SE AS PENAS,
TOTALIZANDO EM 03 (TRÊS) JOGOS DE SUSPENSÃO.

5 - PROCESSO 312/2016 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **RENAN MORESCO PIRATH**

JOGO: **AVAI x TUBARAO** - .
CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL - JUNIOR

DENUNCIADO(S):

1 ALEXANDRE LEIDENS **21/05/1998** **NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALEXANDRE LEIDENS (550506), atleta do Clube Atlético Tubarão, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem "DIRETO. Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa, da bola. Aos 2 minutos do 2º tempo, expulsei, diretamente, o jogador nº6, Sr. Alexandre Leidens, da equipe Tubarão, por dar um carrinho

utilizando a sola da chuteira, : acertando seu adversário na região do tornozelo, na disputa da bola. Esclareço que o referido adversário recebeu atendimento médico e retornou ao jogo.". --- Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO RECLASSIFICAR A CONDUTA PARA O ART. 254, DO CBJD E CONDENAR O ATLETA A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente, agradecendo a presença de todos, sendo lavrada a presente ata que, lida e aprovada pelos demais Auditores, vai assinada pelo Presidente e por mim, Cristiane Carvalho da Silva, Secretária do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

Alexandre Beck Monguilhott
Auditor Presidente da 4ª CD

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC